

Lei 983, de 23 de Outubro de 2001.

"Autoriza Pagamento de Despesas com o Sistema Mineiro de Avaliação Escolar e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista / MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a Universidade de Puro Flegre / MG, a um patância de R\$ 942,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referentes a serviços prestados.

Parágrafo Único: Os serviços mencionados no Art 1º desta Lei tratam de Avaliação do Rendimento Escolar dos alunos de 4ª a 8ª séries das Escolas Municipais.

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação:

01.05 - Secretaria de Educação e Cultura

02.08.42.188.2001 - Manutenção Ensino Fundamental.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Preeitura municipal de São Sebastião da
Bela Vista / MG, 26 de Outubro de 2001.

↓
Jose Barbosa Nadalini
Preito municipal